



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 13 DE JULHO DE 1995 - TERÇA-FEIRA

Nº 1455

LEIS.....	01
DECRETOS.....	02
DESPACHOS.....	03
EXTRATO.....	04
EDITAL.....	04

LEIS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.391, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994

"Introduz alterações na Lei nº 7.208, de 21 de junho de 1993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A redação do art. 1º da lei nº 7.208, de 21/06/93, passa a ser a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído a Fundação Museu de Ornitologia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia patrimonial, administrativa e financeira que terá como patrimônio inicial o acervo do Museu de Ornitologia, doado ao Município de Goiânia".

Art. 2º - O art. 11 da Lei nº 7.208, de 21/06/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O Estatuto da Fundação Museu de Ornitologia será aprovado pelo Ministério Público, que autorizará o registro de sua estrutura e funcionamento".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSCHEK GOMES DA SILVA

CÓD: 01-0033

LEI Nº 7.451, DE 13 DE JULHO DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, nas vias terrestres sob sua jurisdição, estacionamento rotativo de veículos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, nas vias terrestres sob sua jurisdição, em locais determinados, estacionamento rotativo de veículos, mediante pagamento de preços, no período compreendido entre 8:00 e 18:00 horas nos dias úteis de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Art. 2º - O preço pelo estacionamento será o equivalente a 0,050 UVFG (zero vírgula zero cinquenta Unidades do Valor Fiscal de Goiânia).

Parágrafo único - Na conversão da UVFG para Reais, serão desprezados os algarismos a partir da terceira casa decimal.

Art. 3º - O prazo facultado para permanência de veículo em vaga do estacionamento rotativo será de, no máximo, 2 (duas) horas.

§ 1º - Caberá ao órgão competente a fixação, a partir de estudos técnico-operacionais, do prazo a ser estabelecido em cada local.

§ 2º - A sinalização implantada em cada local de estacionamento deverá indicar o prazo de permanência permitido.

Art. 4º - É isento do pagamento do preço fixado no art. 2º o estacionamento:

I - de todo e qualquer veículo, nos horários não previstos na presente lei;

II - de veículos oficiais.

Art. 5º - Os locais de estacionamento serão estabelecidos através de regula-

mento desta lei, a partir de estudos técnico-operacionais desenvolvidos pelo órgão competente.

Art. 6º - Para efeitos do disposto nesta lei, poderá o Poder Executivo determinar a adoção de cartão de estacionamento raspável ou outro sistema que vier a ser estabelecido.

Art. 7º - A Superintendência Municipal de Trânsito é o órgão encarregado da implantação, manutenção, arrecadação e execução do estacionamento rotativo.

Parágrafo único - Fica a Superintendência Municipal de Trânsito autorizada a firmar convênios com entidades e órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não-governamentais, sem fins lucrativos para a consecução dos objetivos previstos nesta.

Art. 8º - Os recursos arrecadados na operação do sistema serão revertidos à manutenção e ampliação e melhoria das condições do sistema e à sinalização horizontal, vertical e semafórica da cidade previstos nesta lei.

Art. 9º - É considerado estacionamento passível de multa, contrariando a presente lei, aquele que:

I - permanecer estacionado por tempo superior ao fixado para a área e indicado pela sinalização;

II - permanecer estacionado portando cartão com rasuras, emendas ou preenchimento (raspagem) incompleto ou incorreto, ou com indícios de adulteração ou qualquer artifício que vise a impossibilitar a perfeita identificação;

III - não portar o cartão;

IV - posicionar o veículo de forma a impedir o uso de vaga vizinha, ou em desacordo com a sinalização.

Parágrafo único - A permanência de pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

Art. 10 - O infrator das normas do artigo anterior ficará sujeito às sanções previstas no Artigo 181, inciso XXXIX, alíneas "f" e "p" do Código Nacional de Trânsito - Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

Art. 11 - A cobrança do preço pelo uso do estacionamento rotativo nas vias públicas do Município não implica a guarda e conservação do veículo por parte do mesmo.

Parágrafo único - O Município está isento de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos ou usuários porventura venham a sofrer.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), necessários à implantação deste projeto.

Art. 13 - O Executivo, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, expedirá os regulamentos necessários à sua execução.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.719, de 22 de fevereiro de 1988 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA aos 13 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

FAUSTO JAIME

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE

DÉO COSTA RAMOS

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA

MARIA ABADIA SILVA

JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA

SILVA

ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY

(Projeto-de-lei de autoria do Executivo Municipal)

CÓD: 01-0034

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.453, DE 13 DE JULHO DE 1995

"Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO QUADRANGULAR DO MENOR, sociedade civil e filantrópica, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE

DÉO COSTA RAMOS

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

FAUSTO JAIME

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA

MARIA ABADIA SILVA

JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA

SILVA

ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

(Projeto-de-lei nº 063/95, de autoria do Vereador Helder Valin)

CÓD: 01-0035

DECRETOS

DECRETO Nº 1.854, DE 06 DE JULHO DE 1995

"Retifica o Decreto nº 1.571, de 12 de junho de 1995".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.571, de 12 de junho de 1995, que incluiu ARLETE APARECIDA DE DEUS RIBEIRO, no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 222, de 14 de janeiro de 1993, atribuindo-lhe gratificação correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-2, para considerar como sendo remuneração, permanecendo inalterados os demais termos do referido decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de junho de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD: 06-1029

DECRETO Nº 1.855, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA CAVALCANTE do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 573, de 15 de março de 1993, e incluir MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVEIRA para integrar o mesmo grupo, atribuindo-lhe remuneração correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-2, a partir de 1º de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de junho de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD: 06-1030

DECRETO Nº 1.856, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir SOLANGE CALDEIRA DA LUZ do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 292, de 25 de janeiro de 1995, e incluir MIRIAN DOMINGUES GHANNAM para integrar o mesmo grupo, atribuindo-lhe gratificação correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-3, a partir de 1º de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CÓD: 06-1031

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUZA RODRIGUES

Tiragem: 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....R\$ 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....R\$ 40,00

b.3 - Avulsos.....R\$ 0,50

b.5 - Avulso atrasado.....R\$ 0,60

b.4 - Publicação.....R\$ 1,50

DECRETO Nº 1.857, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ALEXANDRE LOURENÇO DAS NEVES do cargo em comissão de Assessor, nível 4, com lotação junto à Secretaria Municipal do Solo Urbano, e nomear LUCIENE CARRILHO DE CASTRO para o mesmo cargo, a partir de 1º de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1032

DECRETO Nº 1.858, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 874.839-0/95, RESOLVE exonerar, a pedido, SONIA MARIA AQUINO E SILVA, do cargo de Auditor de Tributos Municipais I, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 21 de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1033

DECRETO Nº 1.859, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 875.171-4/95, RESOLVE exonerar, a pedido, LUCELIA FELLES DE LIMA, do cargo de Assessor, Nível 2, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 29 de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1034

DECRETO Nº 1.860, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar MARIA AUGUSTA TEIXEIRA VIEIRA da função de confiança de Diretora do Colégio Municipal "Jarbas Jayme", da

Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1035

DECRETO Nº 1.861, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar, pró-tempore, JERONIMA ANA DE JESUS para exercer a função de confiança de Diretora do Colégio Municipal "Jarbas Jayme", da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1036

DECRETO Nº 1.862, DE 10 DE JULHO DE 1995

"Retifica Decreto que exonerou, a pedido, Marcus Vinicius de Oliveira".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.455, de 26 de maio de 1995, que exonerou, a pedido, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, na parte relativa à data da referida exoneração, para considerar como sendo a partir de 01 de março de 1993, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1037

DECRETO Nº 1.863, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 864.063-7/95, RESOLVE exonerar, a pedido, SUELY CUNHA ALBERNAZ SIRICO, do cargo de Aerialista em Saúde I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1038

DECRETO Nº 1.864, DE 10 DE JULHO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 874.835-7/95, RESOLVE exonerar, a pedido, GETULIO BORGES, do cargo de Auditor de Tributos Municipais I, Padrão "B", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 21 de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1039

DESPACHOS

Processo nº 868.226-7/95 em que LOURIVAL LOUZA solicita pagamento da 5ª parcela.

DESPACHO Nº 275/95 - À vista do contido nos Autos, RESOLVO, nos termos da Cláusula Segunda (2ª) da Escritura Pública de Transação celebrada entre o Município de Goiânia e Lourival Louza e Nadir de Andrade Louza, lavrada no Livro 624, às fls. 109/111, no Cartório de Notas do 3º Ofício, nesta Comarca, em 1º de março de 1995, e homologada em Juízo via da r. Sentença exarada pelo MM. Juiz Dr. Geraldo Salvador de Moura, dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, autorizar a realização da presente despesa, no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), referente a 5ª (quinta) parcela prevista na referida Transação.

Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
CÓD: 08-0074

Processo nº 688.236-6/93, em que SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO solicita renovação de

convênio com CRECHE SÃO JUDAS TADEU.

DESPACHO Nº 276/95 - À vista do inteiro teor dos autos, RESOLVO, nos termos da Lei nº 7.294, de 19 de abril de 1994, bem como o contido no artigo 63, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e CRECHE SÃO JUDAS TADEU, para o exercício de 1995, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

CÓD: 08-0075

Processo nº 813.352-2/94, em que SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO solicita locação de veículo.

DESPACHO Nº 280/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Decreto nº 1.084, de 10 de maio de 1994, bem como o disposto no artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a prorrogação do contrato nº 003/95, bem como a elaboração do respectivo Termo Aditivo, para locação de veículo e prestação de serviços, entre o Município de Goiânia e JALME MARQUES DE REZENDE, Motorista, proprietário do veículo marca VW GOL CL, ano 1986, modelo 1987, cor branca, chassi 9BWZZ30ZHTOO1266, Placa KBN 3511, objeto de locação, no valor de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos), por quilômetro rodado em serviço Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, sendo apurado mensalmente, de acordo com a quilometragem percorrida no período correspondente, a partir da data da expedição da 1ª Ordem de Serviços Diária-OSD, e pelo prazo de 06 (seis) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e demais providências.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

CÓD: 08-0076

Processo nº 875.321-1/95, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solicita dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 281/95 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dispensando, de consequência, o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos da FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

CÓD: 08-0077

EXTRATO

PREFEITURA DE GOIÂNIA COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Goiânia/Companhia de Obras e Habitação - COMOB.
Contratada: Construtora Faenge Engenharia Ltda.

Signatários: Engº Fábio Tokarski e o senhor Wesley Ferro Nogueira, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro e o senhor Antônio José Batista.

Espécie: Contrato entre a Secretaria de Obras e a Construtora Faenge Engenharia Ltda.

Objeto: Consiste no acréscimo de serviços na Reforma e Adaptação do Centro de Saúde da Cidade Jardim, situado nesta Capital.

Licitação: Carta Convite.

Fundamento Legal: De conformidade co-

mo determina a Lei nº 8.666, de 21/06/93 (art. 65, 1º), e processo nº 847.902-0 de 24/03/95.

Valor: R\$ 13.293,86 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

Prazo de execução: 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir do Registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Data da assinatura: 29/06/95.

CÓD: 09-0245

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/95

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

FINALIDADE: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 01612092/0001-23, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sede da Auditoria Geral do Município, nesta capital, à rua 82 nº 57, Setor Sul, às 10:00 (dez) horas do dia 22 de agosto de 1995, concorrência pública para alienação de bens imóveis, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, suas modificações posteriores e legislação complementar.

O Edital, e seu anexo estarão à disposição dos interessados, para conhecimento, e poderão ser adquiridos, gratuitamente, na Comissão Especial de Licitação, à rua 94 nº 812, sala 10, Setor Sul, (Procuradoria Geral do Município), nesta Capital, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Goiânia, 12 de julho de 1995.

MARCO ANTÔNIO LOUREIRO
Presidente da Comissão Especial
de Licitação

CÓD: 17-008